Opina sobre solicitação da extinta ESCOLA TÉCNICA DO PIAUÍ - ETP, rede privada, com sede na cidade de Piracuruca – PI.

PROCESSO: CEE/PI nº 116/2018
INTERESSADO: Escola Técnica do Piauí - ETP – Piracuruca (PI)
ASSUNTO: Solicitação de "portaria" de reconhecimento, sem fins de funcionamento, para expedição de diplomas de estudantes.
RELATORA: Consª Gildete Milu da Silva Sousa
APROVADO: 14/06/2018

I – INTRODUÇÃO

Jethro Luís Moura Rodrigues, diretor da extinta Escola Técnica do Piauí - ETP, CNPJ nº 10.767.455/0001-90, situado na Avenida Landri Sales, S/N, Sala A – Bairro de Fátima, CEP: 62.240-000, em Piracuruca (PI), tendo como mantenedora a Sociedade Educacional de Piracuruca & CIA S/S, requer a este Conselho, por meio do Processo CEE/PI nº 116/2018, expedição de uma "portaria" de reconhecimento para os estudos dos estudantes egressos da escola, sem fins de funcionamento do curso, para expedição de diplomas de estudantes que permaneceram frequentando o curso Técnico de Enfermagem, mesmo após a Resolução de descredenciamento da escola.

II – RELATÓRIO

Por determinação da Resolução CEE/PI nº 046/2016, homologada em 15 de fevereiro de 2016, a escola foi descredenciada, uma vez que descumpriu determinação contida na Resolução CEE/PI nº 177/2015 que regulamenta a renovação de reconhecimento de cursos. Vejamos o que dizem os artigos 1º e 2º da já citada Resolução CEE/PI nº 046/2016:

> Art. 1º - Cessar, a partir desta data, o credenciamento e a autorização de funcionamento da ESCOLA TÉCNICA DO PIAUÍ- ETP, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, com qualificação em Auxiliar de Enfermagem, integrado ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, concedida pela Resolução CEE/PI n° 232/2009.
> Art. 2º - Retirar a ESCOLA TÉCNICA DO PIAUÍ- ETP, rede privada, situada à Avenida Landri Sales, s/n- sala A, Bairro de Fátima, Piracuruca (PI) mantido pela firma Sociedade Educacional de Piracuruca & CIA S/S, CNPJ nº 10.767.455/0001-90, do cadastro de instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

Ficou determinado ainda que, no prazo de 30 (trinta dias) a instituição, caso já não houvesse feito, deveria cumprir os dispositivos da Resolução CEE/PI nº 020/2004 que normatiza procedimentos para o encerramento das atividades das escolas de ensino básico do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em particular, o disposto no artigo 2º da Resolução mencionada em linhas alhures.

Para que se possa entender, eis o que preceitua tal artigo:

> Art. 2º - No decorrer do processo de encerramento das atividades, a escola deverá providenciar a completa atualização do registro escolar e a expedição **da transferência de seus alunos**, após o que deverá encaminhar o acervo para guarda na SEDUC/PI.

Rua Magalhães Filho, 2.050 – Bairro Marquês Teresina / Piauí CEP 64.002-450 Fones: (086) 3216-3211 / 3286
e-mail : conselho@ceepi.pro.br - Site: www.ceepi.pro.br

Em pesquisa junto ao arquivo do Conselho Estadual de Educação do Piauí, não restou comprovado nenhum dos procedimentos contidos no Parecer de descredenciamento da escola na disposição acima, o que reitera o comportamento da Instituição em transgredir as deliberações deste Colegiado, desacreditando, assim, os conselheiros que tanto atuam para o bom desenvolvimento do ensino no Estado do Piaui.

Por fim, deve-se levar em consideração que o ofício no qual solicita tal "portaria" de reconhecimento está datado de 27 de abril de 2018, portanto dois anos após descredenciamento, significando que a escola atuou irregularmente sem a devida autorização do Conselho Estadual de Educação.

Eis o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a conclusão e voto da relatoria consubstanciam e recomendam à deliberação do Plenário as decisões seguintes:

I – Negar provimento ao requerimento de expedição de "portaria" de reconhecimento para os estudos dos estudantes egressos da extinta Escola Técnica do Piauí - ETP, CNPJ nº 10.767.455/0001-90, situada na Avenida Landri Sales, S/N, Sala A – Bairro de Fátima, CEP: 62.240-000, em Piracuruca (PI), mantida pela Sociedade Educacional de Piracuruca & CIA S/S;

II – Determinar que a Secretaria de Estado da Educação do Piauí tome ciência do caso em apreciação para que a mesma possa adotar a deliberação pertinente com o acompanhamento da mesma *in loco*, a saber:

a) A mantenedora em questão deverá buscar junto à 3ª Gerência Regional de Educação, a qual está jurisdicionada, alternativas de reconhecimento dos estudos dos estudantes, através de uma escola da Rede Pública, em consonância com a LDB e as normativas vigente, para realizar a certificação do curso em pleito;

III – Informar ao Ministério Público as improbidades que vêm sendo praticadas pelos gestores e responsáveis pela ESCOLA TÉCNICA DO PIAUÍ – ETP, para que tome as providências cabíveis;

IV- Encaminhar cópia deste Parecer à SEDUC e à extinta escola dando ciência das providências tomadas pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí com relação à postura anômala dos gestores da Escola Técnica do Piauí - ETP.

É importante ressaltar que esta orientação é de caráter completamente excepcional, não gerando, pois, jurisprudência para situações aparentemente similares, não podendo, assim, ser aplicada para outras situações sem uma análise mais detida do contexto.

É o parecer, S M J.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2018.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI

Rua Magalhães Filho, 2.050 – Bairro Marquês Teresina / Piauí CEP 64.002-450 Fones: (086) 3216-3211 / 3286
e-mail : conselho@ceepi.pro.br - Site: www.ceepi.pro.br